



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO**

**ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 03110004.003126/2021-43

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 02/2023

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA CEASA/RN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**IMPUGNANTE:** UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.788.943/0001-47, COM SEDE À RUA DOUTOR EPAMINONDAS DE MELO, Nº 39 – CASA CAIADA – OLINDA/PE, CEP.: 53.130-540.

**1. DA IMTEMPESTIVIDADE**

Assenta a “Cláusula 5” do Edital em comento que *“Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa física ou jurídica interessada poderá apresentar pedidos de impugnação e esclarecimento contra o presente edital” e ainda: “Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro da CEASA/RN/RN eletrônico: cplceasarn@gmail.com ou entregue no setor de protocolo da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis (Segunda-Feira a Sexta-Feira), no horário das 07h00min as 13h00min”.*

Conforme relatado acima, registramos que a empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO apresentou seu pedido de impugnação apenas às 17:19 do dia 04 de outubro de 2023, findo o prazo para apresentação de pedidos de impugnação ao edital.

**1. DOS PEDIDOS**

Em suma,

"...A3.1 - EX POSITIS, e como forma da mais pura e cristalina Justitia, requer:

- a) face à abrangência e a natureza das irregularidades apontadas nesta Impugnação, se digne em anular o presente edital, determinando a publicação de outro, no prazo legal, escoimando dos vícios ora apresentados;
- b) ad cautelam e, alternativamente, acaso V. S.ª. não entenda pela anulação do Edital, o que por nós só é admitido por hipótese e ad argumentandum tantum, requer sejam retificados, especificamente e in totum, os vícios ora apontados neste petítum, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos...."

Conforme documento Pedido de Impugnação na íntegra: (22677025).

**2. DA ANÁLISE**

Em análise aos termos apresentados:

- É intempestivo em virtude do e-mail enviado pela empresa UNIKA SERVIÇOS, ter sido enviado após o horário do expediente das 07h às 13 conforme edital, especificamente o item 5.1.2;
- Mesmo apreentando toda a qualificação da empresa na peça recursal, a empresa deixa de cumprir o item 5.3 do edital no qual determina que seja enviada juntamente com a documentação, contrato Social e documento com foto do representante legal da empresa, fato que não ocorreu;

O estabelecido no edital está em conformidade com o determinado pelo Conselho Regional de Administração do Estado do Rio Grande do Norte, de que as empresas licitantes apresentem registro no CRA RN, bem como certidões ou atestados com chancela emitidos pela Autarquia supracitada, emitidos na forma do art. 1º da Lei nº 6.839/80 e art. 15 da Lei nº 4.769/65.

**3. DA DECISÃO**

Não obstante ao caso em tela, esta Comissão Permanente de Licitação informa que caso seja constatado antes da sessão pública ou no decorrer do procedimento licitatório que qualquer licitante venha a agir com dolo, má-fé e interpor qualquer

peça com objetivo meramente protelatório com o intuito de procrastinar o certame, ficará sujeita à exclusão e penalidades, tendo em vista que estará ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia.

Diante de todo o exposto e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, esta Comissão Permanente de Licitação, conheço da presente, eis que admissível, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE fundamentado nos artigos 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6.839/80 a impugnação apresentada pela empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.788.943/0001-47., mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 024/19.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à impugnante, sendo ainda disponibilizada no sítio <https://transparencia.ceasa.rn.gov.br/>. Cópia instruirá, ainda, o Processo Administrativo de nº (03110004.003126/2021-43).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAYNARA SOARES BEZERRA**, **Chefe de Desenvolvimento de Sistemas**, em 06/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NATALIA PEREIRA**, **Assessora de Gabinete**, em 06/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22680486** e o código CRC **C76A76AF**.